



Número: **0021313-82.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROMERO ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)		dinara guimaraes da silva (ADVOGADO(A)) JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO(A))	
GENTE SEGURADORA SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105730801	18/05/2022 14:46	2738648_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO N. 00213138220208172001

GENTE SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMERO ALEXANDRE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 18/05/2022 14:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814460636100000103399048>
Número do documento: 22051814460636100000103399048

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00213138220208172001

APELADA: ROMERO ALEXANDRE FERREIRA

APELANTES: GENTE SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLELDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 03/12/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de **R\$ 9.291,25** (nove mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), corrigida monetariamente pela tabela do Encoge, a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ), além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida (Súmula 426, STJ), até o efetivo pagamento.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015.

Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/12/2017**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 4.893,75 (quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 10.125,00

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 4.893,75 (quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



setenta e cinco centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 5.231,25 (CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO (R\$13.500,00)

Caso os ilustres julgadores não entendam pela redução da condenação pelo exposto acima ainda assim a sentença merece reforma. Pela simples leitura do julgado podemos observar ***error in procedendo*** vez que se somarmos o valor do pagamento administrativo e o valor da condenação **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00.**

Conforme esposado houve a condenação da Apelante no valor de **R\$ 14.175,00 (QUATORZE MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**, não deve prosperar a sentença *a quo*, vez que prolatada em desconformidade com os ditames legais, eis que condenada em **valor SUPERIOR AO LIMITE** determinado em Lei, isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
e

O método de INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL das normas jurídicas resolve prontamente a questão. O emprego da **preposição até parece significar um limite máximo**, uma escala de grandezas dentro da qual, dependendo do fator relevante, a indenização **poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)** em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, NÃO HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO de duas situações distintas – invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço HERMENÊUTICO, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3.º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

Assim requer seja respeitado o limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00 abatendo o pagamento administrativo.

DO JULGAMENTO EXTRA PETITA

Pela simples leitura do r. *decisum* verifica-se evidente ***ERROR IN PROCEDENDO***, considerando que os pedidos da parte Apelada foram de R\$ 8.606,25.

A rigor, o pedido contido na inicial foi líquido e certo quanto a indenização do seguro DPVAT, **logo, tendo o que o n. Magistrado concedeu em sentença algo diferente do que se pediu na inicial, a sentença revelou-se extra petita.**

Tal equívoco merece ser corrigido, eis que a sentença, também, acarretou afronta ao princípio da correlação ou da congruência.

O referido princípio informa que a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido pela parte, não podendo o magistrado proferir um julgado sem uma efetiva "ponte" com o pedido. Parece até óbvio a existência de tal norma principiológica; ao autor será entregue aquilo que é objeto de sua pretensão, pela concessão e reconhecimento do órgão jurisdicional.

No processo civil, o princípio da correlação encontra respaldo na doutrina e na legislação (art. 492 do NCPC), principalmente limitando à atuação do juiz, quando da prolação da sentença, tal artigo encontra-se ligado ao artigo 141 do mesmo código que segundo o qual o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes.



Neste sentido ensina o Mestre, Marcelo Abelha Rodrigues (2003:426-427):

[...] o limite da sentença é o pedido, porque como ato de entrega da tutela jurisdicional, deve ficar adstrito aos limites estabelecidos pela demanda, ou seja, uma sentença não pode ficar aquém do que foi pedido, ou seja, não pode o magistrado sentenciar sem ter apreciado todos os pedidos em juízo (infra ou citra petita), superior ao pedido (ultra petita) e tampouco julgar coisa diversa do que foi pedido (extra petita). Mais uma vez percebe-se o silogismo entre a sentença e o pedido.

Verifica-se que a decisão em apreço é típica incongruência da sentença definitiva que se caracterizou julgar coisa diversa do que o pedido inicial (extra petita), o que merece ser corrigido, pois se tratam de situações distintas, já que o pedido inicial, fica vinculado ao resultado da ação, no caso de procedência do pedido.

Neste sentido, reza o artigo 492 do NCPC/2015:

“Art. 492 - É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único - A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.”

Resta claro que o Eminentíssimo Magistrado, prolatou sentença ultrapassando os pedidos contidos na inicial, devendo tal questão ser corrigida.

Desta forma, resta claro o equívoco cometido quanto ao arbitramento do valor constante da r. sentença com relação a correção monetária.

Configurado o julgamento **EXTRA PETITA**, requer a redução da sentença ao patamar de R\$ 8606,25 evitando prejuízo aos litigantes, encerrando, assim, com plenitude, a prestação jurisdicional.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ, porém, não se pode olvidar que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física.

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **GENTE SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROMERO ALEXANDRE FERREIRA**, em curso perante a **20ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00213138220208172001.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





18/05/2022

Número: **0021313-82.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

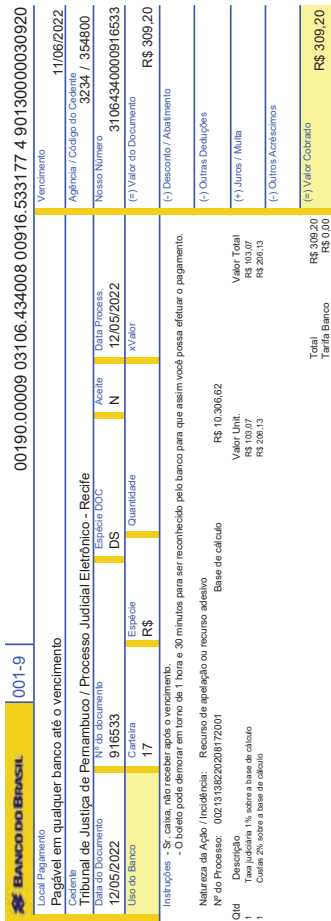
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

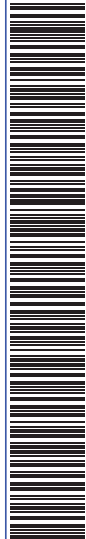
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROMERO ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)		dinara guimaraes da silva (ADVOGADO(A)) JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO(A))	
GENTE SEGURADORA SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105730802	18/05/2022 14:46	ANEXO 1	Outros (Documento)



BANCO DO BRASIL										001-9		00190.00009 03106.434008 00916.5331774 9013000000309202									
Local Pagamento										Vencimento											
Pagável em qualquer banco até o vencimento																					
Tributação																					
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife																					
Número do Documento										Agência / Código da Cedente											
12/05/2022										3234 / 354800											
Data de Vencimento										Nosso Número											
916533										31064340000916533											
Código do Banco										(e) Valor do Documento											
17										R\$ 309,20											
Instruções : - Se caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode ser emitido em tempo de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.										(c) Desconto / Abatimento											
Natureza da Ação / Incidência : Recurso de apelação ou recurso adesivo										(c) Outras Deduções											
Nº do Processo : 0021313822020172001										(e) Juros / Multa											
Descrição : Custa 1% sobre o base de cálculo Custa 2% sobre o base de cálculo										(c) Outras Acréscimos											
Valor Total R\$ 309,20 R\$ 200,13										(e) Valor Cobrado											
R\$ 109,07										R\$ 309,20											
R\$ 200,13										R\$ 0,00											
Total										Total											
R\$ 309,20										R\$ 309,20											

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03106.434008 00916.533177 4 901300000 30920																																																																			
Local Pagamento																																																																							
Pagável em qualquer banco até o vencimento																																																																							
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"> Corrente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife </td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Conta Corrente</td> <td>Conta Corrente</td> <td>Conta Corrente</td> <td>Conta Corrente</td> <td>Conta Corrente</td> <td>Conta Corrente</td> </tr> <tr> <td>12/05/2022</td> <td>916533</td> <td>DS</td> <td>Quantidade</td> <td>R\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Unidade Bancária</td> <td>17</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						Corrente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	12/05/2022	916533	DS	Quantidade	R\$		Unidade Bancária	17																																														
Corrente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife																																																																							
Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente																																																																		
12/05/2022	916533	DS	Quantidade	R\$																																																																			
Unidade Bancária	17																																																																						
Instruções: - Sr. Carlos, após receber a nota, o vencimento; - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco, para que assim você possa efetuar o pagamento.																																																																							
Natureza da Ação / Indicação: Recurso de apelação ou recurso adesivo Nº do Processo: 00213136220208172001 - Base de cálculo R\$ 10.306,62 Valor Unit. R\$ 200,13 Custas 2% sobre a base de cálculo R\$ 206,13 Valor Total R\$ 206,13																																																																							
Qtd																																																																							
1																																																																							
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Vencimento</td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Agência / Código da Central</td> <td>3234 / 354800</td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Nosso Número</td> <td>31064340000916533</td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>(e) Valor do Documento</td> <td>R\$ 309,20</td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>(c) Desconto / Abatimento</td> <td></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>(-) Outras Deduções</td> <td></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>(+) Juros / Multa</td> <td></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>(-) Outros Acréscimos</td> <td></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td colspan="2"> Total R\$ 309,20 </td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td colspan="2"> Tarifa Banco R\$ 0,00 </td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td colspan="2"> R\$ 309,20 </td> </tr> </table>						Vencimento						Agência / Código da Central	3234 / 354800					Nosso Número	31064340000916533					(e) Valor do Documento	R\$ 309,20					(c) Desconto / Abatimento						(-) Outras Deduções						(+) Juros / Multa						(-) Outros Acréscimos										Total R\$ 309,20						Tarifa Banco R\$ 0,00						R\$ 309,20	
Vencimento																																																																							
Agência / Código da Central	3234 / 354800																																																																						
Nosso Número	31064340000916533																																																																						
(e) Valor do Documento	R\$ 309,20																																																																						
(c) Desconto / Abatimento																																																																							
(-) Outras Deduções																																																																							
(+) Juros / Multa																																																																							
(-) Outros Acréscimos																																																																							
				Total R\$ 309,20																																																																			
				Tarifa Banco R\$ 0,00																																																																			
				R\$ 309,20																																																																			



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	17/05/2022		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	TIPO DE JUSTIÇA		
17/05/2022	31064340000916533	ESTADUAL		
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO			
PE/Recife	00213138220208172001			
	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
	Vara Cível	RÉU	309,20	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
ROMERO ALEXANDRE FERREIRA	FÍSICA		71693311445	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
141F30662B4E6C6A				
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 03106.434008 00916.533177 4 901300000030920				